

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4009/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA NILCATEX TEXTIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário, **Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, no uso de sua competência conferida pela Portaria nº 0005, de 01 de janeiro de 2021, publicada no D.O.M. de 02 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NILCATEX TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 95.948.618/0002-75, com sede na Rua Carlos Henrique Spengler, nº 718 Polo Empresarial, Campo Grande/MS, CEP: 79.018-800, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ELDO UMBELINO**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 31.089/2017, vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 002/2024**, referente ao **Processo Licitatório nº 34/2023 - CPLE**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 32/2023 - CPLE** e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, a aquisição de short escolar, em 01 (um) lote, visando ao atendimento da demanda destinada aos estudantes da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Recife, durante o ano letivo de 2024, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus anexos, por solicitação através do **OFÍCIO SEDUC/SEGRE/DGAB Nº 131/2023**.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	SHORT - BERMUDA EM HELANCA COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER GRAMATURA 260G, NA COR AZUL PANTONE 194053 TPX. PREGADA NA CATRACA 2 AGULHAS, O SHORT DEVER SER TODO COSTURADO INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE, A BAINHA DE 2,0CM COM COSTURA EM MÁQUINA GALONEIRA 2 AGULHAS BITOLA LARGA, CINTURA COM ELÁSTICO DE 4,0CM PREGADO NA OVERLOQUE E REBATIDO NA CATRACA 4 AGULHAS. AS ETIQUETAS DEVEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 02 DO CONMETRO, DE 6 DE MAIO DE 2008.	28798	UNID.	197.202	R\$ 14,14	R\$ 2.788.436,28
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 2.788.436,28

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a partir de um ano contar da data prevista para apresentação da proposta, por solicitação da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (Art. 8º, *caput* e § 1º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.788.436,28 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 1401.1.12.361.1214.2107 - Elemento de Despesa: 339030 - Fonte: 0500 - Notas de Empenho nºs. 2024NE002098 e 2024NE002100, de 29/02/24.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com atesto do Responsável do Almoxarifado da Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO: Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos materiais entregues, o código dos materiais, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO: Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: O Local, prazo e condição de entrega, **são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.**

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA NONA: Neste ato, bem como na hipótese de prorrogação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à **Secretaria de Educação** comprovante de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo às seguintes condições:

- I) A fiança será prestada por instituição financeira, devendo constar, entre outras condições, a renúncia expressa ao benefício do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;
- II) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;
- III) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do inciso III, os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (conforme inc. I do §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079/ 2004).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificado o cumprimento das obrigações contratuais, a garantia contratual será devolvida, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: É reservado ao **CONTRATANTE**, sem restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os bens fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete ao(à) Secretário(a) da **Secretaria de Educação** a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para

assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao CONTRATANTE, é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O(a) contratado(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 34/2023, Pregão Eletrônico nº 32/2023**, homologado pelo Secretário Executivo de Administração e Licitações em 08 de fevereiro de 2024.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SEDUC/SEGRE/DGAB Nº189/2023 (doc. 1034233), Termo de análise (doc. 1103850), Mapa de Preços Resumo (doc. 1243998), Termo de Referência (doc. 1263036), OFÍCIO SEDUC/SEGRE/DGAB Nº 131/2023 (doc. 1263959), OFÍCIO SEDUC/SEGRE Nº 100/2023 (doc. 1267260), Parecer nº 0633/2018 - PGM/PTLC (doc. 1277447), Termo de Autuação (doc. 1277344), Edital (doc. 1277305), Aviso de Licitação no Diário Oficial do Município (doc. 1277274), Aviso de Licitação em Jornal de Grande Circulação (doc. 1277293), Análise de Amostra (doc. 1911307), Ofício Nº 008/2024 - CPLE (doc. 1911797), Acompanhamento de Solicitação de Compra e Contratação - SCC (doc. 1979816), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 (doc. 1924043), Publicação da ARP no D.O.M (doc. 1932198), ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS (doc. 1976913), ATO DE DESIGNAÇÃO - GESTOR DE CONTRATOS (doc. 1976914), Publicação do Resultado Final no D.O.M. (doc. 2054285), Termo de Homologação (doc. 2060890), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 (doc. 2125421), Publicação de Errata (doc. 2223235), Autorização do CPF (doc. 2203370) e Notas de Empenho (docs. 2224621 e 2224648).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Recife, data de assinatura no SEI.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO

Secretário de Educação
CONTRATANTE

ELDO UMBELINO

Empresa NILCATEX TEXTIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. IANY GISELLY LIMA SERAFIM
CPF/MF nº 074.014.414-62

2. DÉBORA MARIA DA SILVA
CPF/MF nº 101.236.374-06

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4009/2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal 17.765/2012 e Decreto Municipal 31.089/2017.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 34/2023 - CPLE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2023 - CPLE.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa NILCATEX TEXTIL LTDA.

Objeto: Aquisição de short escolar, em 01 (um) lote, visando ao atendimento da demanda destinada aos estudantes da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação do Recife, durante o ano letivo de 2024, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus anexos, por solicitação através do **OFÍCIO SEDUC/SEGRE/DGAB Nº 131/2023**.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	SHORT - BERMUDA EM HELANCA COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER GRAMATURA 260G, NA COR AZUL PANTONE 194053 TPX. PREGADA NA CATRACA 2 AGULHAS, O SHORT DEVER SER TODO COSTURADO INTERNAMENTE COM MÁQUINA OVERLOQUE, A BAINHA DE 2,0CM COM COSTURA EM MÁQUINA GALONEIRA 2 AGULHAS BITOLA LARGA, CINTURA COM ELÁSTICO DE 4,0CM PREGADO NA OVERLOQUE E REBATIDO NA CATRACA 4 AGULHAS. AS ETIQUETAS DEVEM CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE ETIQUETAGEM DE PRODUTOS TÊXTEIS, DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 02 DO CONMETRO, DE 6 DE MAIO DE 2008.	28798	UNID.	197.202	R\$ 14,14	R\$ 2.788.436,28
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 2.788.436,28

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: n.º 1401.1.12.361.1214.2107 - Elemento de Despesa: 339030 - Fonte: 0500.

Valor Global: R\$ 2.788.436,28 (dois milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

Notas de Empenho: nºs. 2024NE002098 e 2024NE002100, de 29/02/24.

Recursos Financeiro: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



Documento assinado eletronicamente por **IANY GISELLY LIMA SERAFIM, Terceirizada**, em 29/02/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Maria da Silva, Terceirizada**, em 29/02/2024, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilcatex Têxtil Ltda registrado(a) civilmente como ELDO UMBELINO, Usuário Externo**, em 29/02/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DA COSTA AMANCIO**,
Secretário, em 29/02/2024, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **2229235** e o código CRC **92B69D98**.

32.013564/2023-30

2229235v1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE

Site - www.recife.pe.gov.br

